



Relatório Nº 19/2026/SMCL-SEL

Porto Velho, 16 de março de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 90110/2025/SMCL/PVH

PROCESSO: nº 002.000424/2025-11

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Material de Limpeza (Papel toalha, Papel higiênico...), visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Relatório Técnico Circunstanciado

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico Circunstanciado é elaborado em atendimento à Decisão nº 16 – SMCL/ASTEJ (ID 0639457) e à orientação constante no Despacho ASTEJ (ID 0563585), com a finalidade de subsidiar a análise do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca da ocorrência de falha procedimental consistente na ausência de envio do edital do Pregão Eletrônico nº 90110/2025/SMCL/PVH ao sistema SIGAP, conforme previsto na Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO^[1].

O relatório tem por objetivo apresentar a análise circunstanciada dos fatos, bem como verificar se a referida falha gerou algum prejuízo concreto ao certame, especialmente quanto à observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, proposta mais vantajosa e economicidade.

2. DO OBJETO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 90110/2025/SMCL/PVH**, cujo objeto consiste no Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual aquisição de material de limpeza (papel toalha, papel higiênico e correlatos), visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, tendo como o valor estimado para a contratação R\$ 1.230.798,23.

O procedimento foi conduzido na forma eletrônica, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3 - DO HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Inicialmente, o certame foi conduzido pela **Equipe de Pregão nº 05**, sob responsabilidade do Agente de Contratação Sr. Anderson Freitas de Lima. Posteriormente, em razão de seu afastamento por licença médica, os autos foram redistribuídos à **Equipe de Pregão nº 03**, conduzida por esta Pregoeira, conforme Despacho do Gabinete da SMCL (ID 0563585).

Durante a fase externa, a **Equipe de Pregão nº 05** procedeu com as publicações do aviso de licitação nos seguintes meios oficiais: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, Diário Oficial da União – DOU, Jornal de grande circulação, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

As referidas publicações encontram-se devidamente registradas no ID 0403294.

Diante desse contexto, relato também que não houve pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos do Edital, circunstância que demonstra a regularidade da fase de planejamento e da publicidade do certame.

A sessão pública de abertura das propostas e disputa de preços ocorreu no dia 29 de dezembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília).

4. DA FALHA PROCEDIMENTAL IDENTIFICADA

Ao proceder à análise técnica dos autos, já após a adjudicação e homologação do certame, foi identificada a **ausência de envio do edital e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio do sistema SIGAP**, em desconformidade com a Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO.

Tal circunstância caracteriza **falha de natureza formal no fluxo procedimental**, uma vez que o envio ao Tribunal constitui obrigação administrativa voltada ao exercício do controle externo.

Importante ressaltar que a falha não decorreu de intenção de omitir informações ao órgão de controle, tratando-se de ocorrência de natureza procedimental identificada posteriormente no curso da análise dos autos.

Cumprir registrar, ainda, que a Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO1, que atualmente disciplina o envio de editais de licitação e da documentação relativa à fase preparatória ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estabeleceu em seu art. 8º que as remessas eletrônicas deverão ser realizadas por meio de **módulo específico a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal**.

Todavia, até o presente momento, verifica-se que referido módulo eletrônico ainda não foi disponibilizado aos jurisdicionados, circunstância que tem gerado dificuldades operacionais para a realização do envio das informações nos moldes previstos na referida norma.

Importa destacar que o parágrafo único do art. 8º da referida Instrução Normativa prevê, inclusive, que **após a disponibilização do módulo específico, os jurisdicionados terão prazo de até 90 (noventa) dias para realizar o registro de todas as licitações publicadas a partir de 1º de janeiro de 2025**, evidenciando tratar-se de regra de transição destinada à adequada implementação do novo sistema de remessas eletrônicas.

Nesse contexto, enquanto não disponibilizado o módulo específico previsto na Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO, esta Administração tem adotado como prática administrativa a **continuidade do envio dos editais de licitação ao Tribunal de Contas por meio do módulo já existente na plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP**, procedimento que anteriormente era disciplinado pela Instrução Normativa nº 25/2009/TCE-RO^[2], atualmente revogada.

Embora referida norma tenha sido posteriormente **revogada pela Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO**, esta Administração tem adotado como prática administrativa a **continuidade do envio das informações licitatórias por meio do módulo existente do SIGAP**, com o objetivo de preservar a transparência administrativa, a cooperação institucional com o órgão de controle externo e a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios.

Assim, tão logo seja disponibilizado o módulo eletrônico específico previsto na Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO, esta Administração promoverá os registros e encaminhamentos necessários em conformidade com as disposições da referida norma.

5. DA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE PREJUÍZO AO CERTAME

Em atendimento à determinação constante da Decisão nº 16 – SMCL/ASTEJ, foi realizada análise detalhada dos registros do procedimento licitatório, especialmente quanto à competitividade, regularidade da disputa e vantajosidade da contratação:

5.1 Competitividade do certame

A análise da Ata da Sessão Pública e do mapa de lances (ID 0461323) demonstra que houve efetiva participação de empresas interessadas em todos os itens licitados, evidenciando a existência de ambiente competitivo e a possibilidade de disputa real entre os licitantes, vejamos:

| 1 TOTAL MÃO DE OBRAS | | Outros materiais | 852 |
|----------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Edital nº 001/2025 | | Outros materiais | 842 |
| Materiais | | Valor estimado | R\$ 3.000 |
| 1722198/0005-04 | EDUCAÇÃO | Valor estimado: R\$ 1.000 | Região: Grande D. do Arac. - Bragança |
| 3302725/0005-89 | JUAREZ DE MELLO QUEIROZ ME | Valor estimado: R\$ 1.000 | |
| 48138/816/0005-07 | MISCONCAVELTA | Valor estimado: R\$ 1.000 | |
| 3302725/0005-43 | T. C. QUAREZITA | Valor estimado: R\$ 1.000 | |
| 3014338/0005-95 | NOVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | Valor estimado: R\$ 10.000 | |

| 2 TOTAL MÃO DE OBRAS | | Outros materiais | 853 |
|----------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| Edital nº 001/2025 | | Outros materiais | 843 |
| Materiais | | Valor estimado | R\$ 15.000 |
| 1722198/0005-04 | EDUCAÇÃO | Valor estimado: R\$ 5.700 | Região: Grande D. do Arac. - Bragança |
| 3302725/0005-89 | JUAREZ DE MELLO QUEIROZ ME | Valor estimado: R\$ 5.700 | |
| 3302725/0005-43 | T. C. QUAREZITA | Valor estimado: R\$ 7.000 | |
| 48138/816/0005-07 | MISCONCAVELTA | Valor estimado: R\$ 7.000 | |

| 3 TOTAL DE PARCEL | | Outros materiais | 856 |
|--------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Edital nº 001/2025 | | Outros materiais | 846 |
| Materiais | | Valor estimado | R\$ 30.000 |
| 48138/816/0005-07 | MISCONCAVELTA | Valor estimado: R\$ 9.900 | Região: Grande D. do Arac. - Bragança |
| 48138/816/0005-80 | SET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS | Valor estimado: R\$ 9.900 | |
| 1722198/0005-04 | EDUCAÇÃO | Valor estimado: R\$ 8.000 | |
| 3302725/0005-43 | T. C. QUAREZITA | Valor estimado: R\$ 8.000 | |
| 1504294/0005-32 | SOLU INDUSTRIA E COMERCIO DE INV | Valor estimado: R\$ 40.000 | |

| 4 TOTAL DE PARCEL | | Outros materiais | 870 |
|--------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Edital nº 001/2025 | | Outros materiais | 870 |
| Materiais | | Valor estimado | R\$ 8.000 |
| 48138/816/0005-07 | MISCONCAVELTA | Valor estimado: R\$ 8.000 | Região: Grande D. do Arac. - Bragança |
| 48138/816/0005-80 | SET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS | Valor estimado: R\$ 8.000 | |
| 1722198/0005-04 | EDUCAÇÃO | Valor estimado: R\$ 8.000 | |
| 3302725/0005-43 | T. C. QUAREZITA | Valor estimado: R\$ 8.000 | |
| 1504294/0005-32 | SOLU INDUSTRIA E COMERCIO DE INV | Valor estimado: R\$ 40.000 | |

| 5 QUADRO DE PARCEL | | Outros materiais | 865 |
|--------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Edital nº 001/2025 | | Outros materiais | 865 |
| Materiais | | Valor estimado | R\$ 22.000 |
| 1722198/0005-04 | EDUCAÇÃO | Valor estimado: R\$ 1.000 | Região: Grande D. do Arac. - Bragança |
| 3302725/0005-89 | JUAREZ DE MELLO QUEIROZ ME | Valor estimado: R\$ 2.000 | |
| 48138/816/0005-07 | MISCONCAVELTA | Valor estimado: R\$ 10.000 | |
| 3302725/0005-43 | T. C. QUAREZITA | Valor estimado: R\$ 2.000 | |

Conforme demonstrado nos registros do sistema Comprasgov^[3], verificou-se que **nos itens 1, 3 e 4 participaram 05 (cinco) empresas licitantes; nos itens 2 e 5 participaram 04 (quatro) empresas; nos itens 6 e 7 participaram 06 (seis) empresas; e nos itens 8 e 9 participaram 08 (oito) empresas**, as quais apresentaram propostas e participaram da fase de disputa, evidenciando a existência de ambiente competitivo e a ampla possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.2 Julgamento objetivo e vinculação ao edital

O julgamento das propostas foi realizado em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios do **julgamento objetivo** e da **vinculação ao instrumento convocatório**. As empresas vencedoras atenderam às exigências previstas no edital e foram devidamente habilitadas.

Ademais, não houve registro de intenção de recurso por parte das licitantes após a fase de julgamento, conforme pode ser verificado no Relatório de Julgamento (ID 0461323). Esses elementos indicam que **não houve restrição à competitividade nem violação ao princípio da isonomia**.

5.3 Economicidade e vantajosidade da contratação

A análise comparativa entre os valores estimados e os valores finais ofertados demonstra que o certame resultou em **economia significativa para a Administração Pública**, conforme demonstrado a seguir:

| ITENS | EMPRESAS VENCEDORAS | CNPJ | VALOR OFERTADO | VALOR ESTIMADO | ECONOMICIDADE | |
|-------|---------------------|--------------------|----------------|----------------|---------------|--------|
| 1 | ECOLIM LTDA | 17.221.558/0001-08 | R\$ 57.033,36 | R\$ 61.659,96 | R\$ 4.626,60 | 7,50% |
| 2 | ECOLIM LTDA | 17.221.558/0001-08 | R\$ 19.004,34 | R\$ 20.545,99 | R\$ 1.541,65 | 7,50% |
| 3 | M S GONCALVES LTDA | 49.138.874/0001-07 | R\$ 126.760,50 | R\$ 159.734,80 | R\$ 32.974,30 | 20,64% |
| 4 | M S GONCALVES LTDA | 49.138.874/0001-07 | R\$ 42.243,30 | R\$ 53.232,08 | R\$ 10.988,78 | 20,64% |
| | ECOLIM | 17.221.55 | R\$ | R\$ | R\$ | 10,76 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------|
| 5 | LTDA | 8/0001-08 | 18.158,75 | 20.348,75 | 2.190,00 | % |
| 6 | ECOLIM LTDA | 17.221.558/0001-08 | R\$ 274.751,47 | R\$ 309.525,30 | R\$ 34.773,83 | 11,23% |
| 7 | ECOLIM LTDA | 17.221.558/0001-08 | R\$ 67.730,77 | R\$ 77.379,30 | R\$ 9.648,53 | 12,47% |
| 8 | ECOLIM LTDA | 17.221.558/0001-08 | R\$ 399.771,00 | R\$ 448.425,30 | R\$ 48.654,30 | 10,85% |
| 9 | ECOLIM LTDA | 17.221.558/0001-08 | R\$ 71.272,50 | R\$ 79.946,75 | R\$ 8.674,25 | 10,85% |
| VALOR TOTAL: | | | R\$ 1.076.725,99 | R\$ 1.230.798,23 | R\$ 154.072,24 | 12,52% |

Economicidade do Certame:

| Valor estimado | Valor adjudicado | Economia obtida | Percentual |
|------------------|------------------|-----------------|------------|
| R\$ 1.230.798,23 | R\$ 1.076.725,99 | R\$ 154.072,24 | 12,52% |

Esse resultado evidencia que o procedimento licitatório alcançou plenamente o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. DA ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA FALHA

A falha identificada possui **natureza meramente formal**, relacionada ao fluxo procedimental de comunicação ao órgão de controle externo, não havendo evidências de que tenha comprometido a publicidade do certame, a participação de interessados ou o resultado da disputa.

Nesse contexto, aplica-se o entendimento consagrado no princípio do **formalismo moderado**, segundo o qual irregularidades meramente formais não devem ensejar a invalidação de atos administrativos quando não houver prejuízo ao interesse público ou a terceiros. Tal entendimento encontra respaldo no **art. 55 da Lei nº 9.784/1999**, que autoriza a convalidação de atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Ademais, a análise consequencialista prevista no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro impõe à Administração Pública o dever de considerar as consequências práticas da decisão administrativa. No caso concreto, a eventual anulação do certame implicaria a realização de novo procedimento licitatório, com custos administrativos adicionais e risco de obtenção de propostas menos vantajosas para a Administração.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica circunstanciada dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90110/2025/SMCL/PVH**, verifica-se que houve falha procedimental consistente na ausência de envio do edital e de seus anexos ao sistema SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em desconformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 82/2025/TCE-RO.

Entretanto, conforme demonstrado ao longo do presente relatório, a referida ocorrência possui **natureza estritamente formal**, não tendo comprometido a regularidade substancial do certame nem ocasionado prejuízo concreto à competitividade, à isonomia entre os licitantes, ao julgamento objetivo das propostas ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise dos registros do procedimento licitatório evidencia que o certame transcorreu de forma regular, com participação de empresas interessadas, efetiva disputa de lances e observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, resultando, ao final, em economia de **R\$ 154.072,24 (cento e cinquenta e quatro mil setenta e dois reais e vinte quatro centavos)**, correspondente a **12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por centos)** em relação ao valor estimado da contratação, o que demonstra a efetiva vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Assim, conclui-se que a falha procedimental identificada não comprometeu os objetivos da licitação nem os princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual se revela juridicamente possível a convalidação dos atos administrativos praticados, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, em consonância com o princípio do formalismo moderado e com a análise consequencialista prevista no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por fim, registra-se que o presente Relatório Técnico Circunstanciado foi elaborado em estrito cumprimento à Decisão nº 16 – SMCL/ASTEJ, com o objetivo de apresentar a análise detalhada da ocorrência identificada, bem como demonstrar a regularidade do procedimento licitatório e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade às medidas administrativas pertinentes e possibilitar o adequado exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, reafirmando o compromisso desta Administração com os princípios da **legalidade, transparência, eficiência e boa governança na gestão dos recursos públicos**.

Lidiane Sales Gama Morais
Agente de Contratação

Referências:

1. ^ <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-82-2025.pdf>
2. ^ <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-25-2009.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Sales Gama Morais, Agente**, em 16/03/2026, às 10:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0659584** e o código CRC **FF001DC5**.



| | |
|--------------------|-----------|
| 002.000424/2025-11 | 0659584v5 |
|--------------------|-----------|